



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.04.02.2020 – PP

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe interposto por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, ora denominada Impugnante, com na Av. Francisco Sá, nº2776, Jacarecanga, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0032-85.

I - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A Impugnante assenta em suas razões que o Edital do Pregão Presencial nº 01.04.02/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, apresenta suposto vício em sua composição.

Alega, em síntese, que a exigência do número do certame na procuração configura excesso de formalismo e limita a competitividade; que o local de entrega dos materiais não está especificado no instrumento, bem como que o tipo de cilindro especificado (305 a 7m³) não existe no mercado.

Ainda, a Impugnante aduz em suas razões que o prazo estabelecido para a entrega, de 24h (vinte e quatro horas), é impraticável.



ESTADO DO CEAR 
MUNIC PIO DE CASCAVEL
COMISS O DE PREG O

Assim, requer o provimento da Impugna o para a reforma parcial do Edital, no sentido de serem corrigidos os supostos v cios edital cios.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Os pressupostos de admissibilidade desta esp cie de Recurso Administrativo, cuja exist ncia concreta deve ser preliminarmente aferida, s o: a manifesta tempestividade, a legitimidade, a inclus o de fundamenta o e de pedido de reforma do instrumento convocat rio.

A peti o do inconformismo foi protocolada em aten o ao requisito extr nseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sess o p blica est  marcada para o dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Preenchido tamb m o outro requisito extr nseco, pois a peti o   fundamentada e cont m pedido de retifica o do Edital.

Por sua vez, o requisito intr nseco ou subjetivo da legitimidade e da capacidade postulat ria tamb m se encontra presente no bojo do requerimento, uma vez que a Impugnante junta peti o em sete laudas, devidamente identificada.

Sendo assim, verifica-se que a Impugnante det m pressupostos subjetivos/intr nsecos, quais sejam legitimidade e capacidade postulat ria, para a admissibilidade de seu inconformismo manejado.

Isto posto merece ser conhecida a Impugna o apresentada.

III - DO M RITO.

A Impugnante assenta em suas raz es que a exig ncia de constar na procura o a identifica o da licita o   uma formalidade excessiva e limita a competitividade.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO

A presente exigência visa a garantir que o representante da empresa efetivamente possua poderes para os atos pertinentes aos procedimentos de que trata o instrumento convocatório. Isto garante que estejam sendo de fato representados os interesses da licitante (sócio-gerente, diretor ou titular de firma individual).

Referida medida tem por objetivo evitar que a participação de determinada licitante ocorra à revelia de seus dirigentes, o que põe em risco a exequibilidade do objeto licitado e, conseqüentemente, a vantajosidade do certame.

Ainda, vale dizer que o atendimento não restringe o caráter competitivo do certame. Ora, apenas justificaria a impossibilidade de apresentação da referida procuração se o(s) dirigente(s) da licitante não tivesse conhecimento da participação da empresa que capitaneia na licitação, o que não seria admissível.

Assim, conclui-se pela adequação da procuração cujo modelo está em anexo no Edital com a legislação e com os princípios de Direito.

Outrossim, não procede a alegação da Impugnante de ausência de clareza quanto ao local de entrega dos produtos, uma vez que referida informação está positivada no Edital, notadamente em seu item 13 – ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

13.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE COMPRA, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

Resta, pois, inequívoco que o local de entrega dos bens licitados será determinado pela Contratante na Ordem de Compra.

Já no que se refere ao tipo de cilindro, por sua vez, as alegações da Impugnante têm fundamento, uma vez que há atecnia em suas especificações e, portanto, devem ser alteradas.

UP



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

Por fim, aprecia-se a impugnação ao prazo de entrega. Vale ressaltar que a entrega não é 24h (vinte e quatro horas) do resultado da licitação, mas do recebimento da ordem de compra / autorização de fornecimento, o que esvazia a alegação da Impugnante de inviabilidade de execução. No decurso de tempo entre o a publicação do resultado da licitação e o recebimento do mencionado documento, a licitante que arrematar o objeto licitatório possui tempo suficiente para tomar as providências que lhe cabem a fim de cumprir com as condições de execução estabelecidas no Edital. Não merece, pois, ser acatada a alegação de inexequibilidade do prazo de entrega.

IV – DO PARECER DA PREGOEIRA.

Isto posto, o pleito procede somente no tocante ao tipo de cilindro, razão pela qual se opina no sentido de serem alteradas as disposições constantes no instrumento convocatório quanto às especificações do tipo de cilindro, com a consequente suspensão, retificação e nova publicação do certame.

É o entendimento, a ser submetido ao crivo discricionário da decisão da Autoridade Superior.

Cascavel-CE, 27 de fevereiro de 2020.


Leila Cristina Rodrigues
Pregoeira Oficial